CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 052/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PROGRAMAS VINCULADOS À REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ALÉM DO SUPORTE DE SISTEMAS RELACIONADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, QUE ENTRE SI FIRMAM A MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI E A EMPRESA VICENTE REIS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA (VR - GESTÃO, CAPTAÇÃO E CONTABILIDADE) - CNPJ/MF Nº 41.690.102/0001-63, NA FORMA ABAIXO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI-PI, CNPJ/MF sob o n.º 06.554.042/0001-50, com sede na Praça Santana, nº 517, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e o escritório profissional **VICENTE REIS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA (VR - GESTÃO, CAPTAÇÃO E CONTABILIDADE),** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 41.690.102/0001-63, sediado(a) na Av. Raul Lopes, Nº 880, Sala 608, Bairro Jóquei, Teresina, Estado do Piauí, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Vicente Reis Rêgo Júnior - Sócio Proprietário, inscrito no CPF sob o nº 032.628.293-90, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 043/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade n. 020/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PROGRAMAS VINCULADOS À REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ALÉM DO SUPORTE DE SISTEMAS RELACIONADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nos termos do Art. 74, III, C) da Lei nº 14.133/21**, conforme especificações e quantidades constantes da Inexigibilidade de Licitação n.º 020/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA
Os serviços, ora contratados, foi objeto de procedimento de inexigibilidade de licitação nº 020/2025, Processo Administrativo n. 043/2025, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de prestação de serviço emitida pelo órgão competente do Município, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO
O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal estimado de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), conforme proposta.

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados mensalmente conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, com atendimento de todas as exigências da contratação, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.
PARAGRAFO QUARTO: Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual.
PARAGRAFO QUINTO: Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X do Art, 141 á 150 da Lei 14.133/2021.
PARAGRAFO SEXTO: Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Informamos que as despesas serão efetuadas com os seguintes recursos:
- Orçamento geral do Município 2025 - Fpm, Icms, Arrecadação Municipal, Fundeb, Qse e outros recursos próprios – Elemento de despesa nº 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
O CONTRATANTE obriga-se a:
I - emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Inexigibilidade de Licitação nº 020/2025;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Titulo 3 Capitulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULAÇÃO

O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos previstos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capitulo II Art 165.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade de Licitação n.º 020/2025, bem como à proposta firmada pela

CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Canto do Buriti, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Canto do Buriti - PI, 26 de março de 2025.

Marcos Felipe Nunes Alves

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI-PI
CONTRATANTE

VICENTE REIS REGO JUNIOR:03262829390

Assinado de forma digital por VICENTE REIS REGO JUNIOR:03262829390
Dados: 2025.03.26 07:48:12 -03'00'

VICENTE REIS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA (VR - GESTÃO, CAPTAÇÃO E CONTABILIDADE)
CONTRATADO

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:07384CB6937107B3

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO SÍTIO
CNPJ: 01.612.688/0001-05
Avenida Mundim Ferreira S/N° Bairro Piçarra- CEP: 64.308-000, Lagoa do Sítio-PI
Fone: (89) 3467-1162 / 3467-1180, E-mail: pmlagoadositio@yahoo.com.br

PORTARIA GP Nº 036 /2025 LAGOA DO SÍTIO - PI, 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO SÍTIO, ESTADO DO PIAUÍ, Senhor. JOSÉ SAVIO DE MOURA E SILVA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 37, Inciso II, da CF/1988, Lei Municipal nº 323/2022, Lei Municipal nº 366/2024 e a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO: o resultado do Processo de Seleção através do Edital da SEMED Nº 01/2025, da Chamada Pública para Seleção Meritocrática de Desempenho para o Cargo de Diretor Escolar no Município de Lagoa do Sítio – PI.

RESOLVE

Art. 1.º - NOMEAR a **Senhora EURIDETE ALVES DO NASCIMENTO,** brasileira, piauiense, residente e domiciliada na Localidade Três Marfins, S/N, Zona Rural– Lagoa do Sítio-PI, portadora da Carteira de Identidade n.º **2.281.260** SSP/PI, para exercer as atribuições inerentes a **Função Comissionada de Diretora da Unidade Escolar João Melão, vinculada a Secretaria Municipal de Educação do Município de Lagoa do Sítio-PI.**

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE- SE E DÊ-SE CIENTE

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa do Sítio- PI, 19 de fevereiro de 2025.

José Savio de Moura e Silva
Prefeito Municipal

Ciente: 19 / fevereiro / 2025
Euridete Alves do Nascimento
Euridete Alves do Nascimento

Id:0471C1C5D85D07B5

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO SÍTIO
CNPJ: 01.612.688/0001-05
Avenida Mundim Ferreira S/N° Bairro Piçarra- CEP: 64.308-000, Lagoa do Sítio-PI
Fone: (89) 3467-1162 / 3467-1180, E-mail: pmlagoadositio@yahoo.com.br

PORTARIA GP Nº 037 /2025 LAGOA DO SÍTIO - PI, 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO SÍTIO, ESTADO DO PIAUÍ, Senhor. JOSÉ SAVIO DE MOURA E SILVA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 37, Inciso II, da CF/1988, Lei Municipal nº 323/2022, Lei Municipal nº 366/2024 e a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO: o resultado do Processo de Seleção através do Edital da SEMED Nº 01/2025, da Chamada Pública para Seleção Meritocrática de Desempenho para o Cargo de Diretor Escolar no Município de Lagoa do Sítio – PI.

RESOLVE

Art. 1.º - NOMEAR a **Senhora MARIA DO Ó PEREIRA DA SILVA,** brasileira, piauiense, casada, residente e domiciliada no Assentamento Canaã, S/N, Zona Rural– Lagoa do Sítio-PI, portadora da Carteira de Identidade n.º **2.309.099** SSP/PI, para exercer as atribuições inerentes a **Função Comissionada de Diretora da Unidade Escolar Agenor Portela Veloso, vinculada à Secretaria Municipal de Educação do Município de Lagoa do Sítio - PI.**

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sue publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE- SE E DÊ-SE CIENTE

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa do Sítio- PI, 19 de fevereiro de 2025.

José Savio de Moura e Silva
Prefeito Municipal

Ciente: 19 / fevereiro / 2025
Maria do Ó Pereira da Silva
Maria do Ó Pereira da Silva

Id:089B922EF0FB0583

PREFEITURA CANTO DO BURITI
CUIDAR E CONSTRUIR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
ESTADO DO PIAUI

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
EXTRATO

Contrato Administrativo nº 052/2025
Procedimento Licitatório: nº 020/2025.
Modalidade: Inexigibilidade – **Previsão legal:** Lei federal nº 14.133/2021, art. 74, III, C).
Objeto: Prestação de serviços técnicos de prestação de contas de programas vinculados à rede municipal de ensino, além do suporte de sistemas relacionados à Secretaria Municipal de Educação.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Vicente Reis Assessoria e Consultoria Ltda (VR - Gestão, Captação e Contabilidade) – CNPJ/MF nº 41.690.102/0001-63.
Valor mensal previsto: R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).
Assinatura: 26/03/2025
Validade: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, conforme dispõe a Lei federal n. 14.133/2021.
Recursos: Recursos: Orçamento geral do Município 2025 - Fpm, Icms, Arrecadação Municipal, Fundeb, Qse e outros recursos próprios – Elemento de despesa nº 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Id:10EF330122370640

PREFEITURA CANTO DO BURITI
CUIDAR E CONSTRUIR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
ESTADO DO PIAUÍ

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 053/2025
Adesão nº 004/2025.
Origem: Pregão Eletrônico nº 001/2025 - Extrato Ata de Registro de Preços Nº 001/2025 – Prefeitura de Ilha Grande-PI.
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para consumo da rede escolar de ensino.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Distrifácil Distribuidora de Alimentos Ltda – Cnpj Nº 37.517.569/0001-39.
Valor global previsto: R$ 1.943.681,00 (um milhão, novecentos e quarenta e três mil, seiscentos e oitenta e um reais).
Assinatura: 28/03/2025.
Validade: 12 (doze) meses.
Fonte de Recursos: Orçamento Geral do Município 2025 – Secretaria Municipal de Educação, Pnae, Fpm, Icms, Arrecadação Municipal, Outras transferências do Fnde e Outros recursos próprios – Elemento de despesa nº 339030 – Material de consumo.

Id:05D5073E35E70BE2

PREFEITURA CANTO DO BURITI
CUIDAR E CONSTRUIR

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contração temporária conf. Art. 37, inciso IX da CF e art.153 e 154 da Lei Municipal nº 185/1997 (Estatuto do Servidor Público do Município de Canto do Buriti) e Lei 400/2017 (Contratação Temporária)
Contrato nº 48/2025.
OBJETO: Contrato para prestação de serviço de **NUTRICIONISTA, vinculado à Secretaria Municipal de Educação de Canto do Buriti/PI,** em caráter temporário e excepcional.
Contratante: Município de Canto do Buriti através da Secretaria Municipal de Educação.
Contratado: FLÁVIA PEREIRA DE MIRANDA
CPF: 050.350.013-50
Recursos: Orçamento geral do município de Canto do Buriti de 2025, FPM, ICMS e outros.
Valor: R$ 3.173,70 (Três mil e cento e setenta e três reais e setenta centavos), incluso 20% de insalubridade.
Assinatura: 03/02/2025.
Vigência: 31/07/2025.

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais